



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO
PARA FORMALIZAÇÃO
DE PARCERIAS ENTRE A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL**



MARÇO 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

VICE-PREFEITO
SÉRGIO AUGUSTO BORDIN

CHEFE DE GABINETE
THIAGO BIANCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
WELSON RENATO BERTACI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM

RESPONSÁVEIS PELOS CONVÊNIOS E PARCERIAS
MARCELA V. MANFRIM NASCIMENTO
MARINA M. ORSI ZORDAN

Município de Orlandia

Praça Coronel Orlando, nº 600 – Centro;

Telefone: (16) 3820-8000;

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Contatos eletrônicos:

gabinete@orlandia.sp.gov.br – Gabinete do Prefeito

convênios@orlandia.sp.gov.br – Convênios e Parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

APRESENTAÇÃO

O “Primeiro Setor” representa o Estado, referindo-se ao poder público e à totalidade de membros que compõe este poder, representado pelas Prefeituras Municipais, pelos Governos Estaduais e pela Presidência da República, sendo que neste último também se incluem Secretarias, Ministérios, Autarquias e etc. O Estado tem como finalidade atender às necessidades dos cidadãos tais como educação, segurança, saúde, dentre outros, constituindo-se como o maior provedor das necessidades de uma coletividade.

Já o “Segundo Setor” remete às empresas privadas que atuam em nossa sociedade de forma produtiva, cuja competência administrativa dos meios de produção cuida da satisfação dos anseios individuais, independentemente se esta realiza a venda de bens e produtos ou se presta algum serviço

Com o agravamento das carências sociais e ameaças de falência do Estado, a iniciativa privada (cidadania) passou a se preocupar com questões sociais dando origem ao “Terceiro Setor”, representado por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não governamentais, voltadas para a solução de problemas sociais e com objetivo final de gerar serviços de caráter público. Logo, o “Terceiro Setor” atua ao lado do Estado realizando ações de interesse público, com grande repercussão em determinadas camadas da população.

O “Terceiro Setor” foi assim denominado, pois é constituído de entidades de interesse social, de caráter privado, não inseridas na seara das instituições criadas e mantidas pelo Estado denominado “Primeiro Setor”, não possuindo também qualquer conotação lucrativa, ou seja, não inseridas no setor capitalista denominado “Segundo Setor”.

Desse modo, são consideradas entidades do “Terceiro Setor” as associações, fundações, entidades de assistência social, educação, saúde, esporte, meio ambiente, cultura, ciência e tecnologia, organizações não-governamentais – ONGs, todas, sem exceção, exercendo atividades de interesse social sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

O aumento do “Terceiro Setor” da economia vem junto também ao aumento das parcerias firmadas entre Governo e Entidades não governamentais visando a execução de projetos de interesse comum. Contudo, diferentemente da regulamentação já bem consolidada para compras governamentais através da Lei 8.666/93, o Governo tem celebrado parcerias com organizações privadas sem fins lucrativos amparado basicamente nas definições do art. 116 da Lei 8.666/93, definições estas insuficientes e com grande margem de interpretação ocasionando uma insegurança jurídica muito grande.

Assim, houve a premente necessidade de leis adequadas, tamanha a sua importância e expansão na nossa sociedade. Foi nesse sentido que em 31 de julho de 2014 foi aprovada a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, representando uma grande conquista. Com sua entrada em vigor em 23 de janeiro de 2016 na União, Estados e Distrito Federal, e nos Municípios em 1º de janeiro de 2017, passa a ser estabelecido um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros, instrumentos que reconhecem de forma inovadora duas dimensões distintas do relacionamento entre as organizações e o poder público. Estes termos substituem os convênios, que passam a ser utilizados para a relação entre entes públicos para os quais eles foram criados. Na prática, os convênios continuarão existindo na relação entre o Governo Federal, Estados e Municípios. Por previsão constitucional, os convênios podem ainda ser celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, na área da saúde.

A nova lei vai impactar as relações entre poder público e organizações da sociedade civil em todo o País. A sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos. As parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Com a nova lei, as organizações da sociedade civil podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas a agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e válidas em todo o País, com foco no controle de resultados das parcerias. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as organizações da sociedade civil, é possível responder adequadamente as necessidades de uma sociedade civil atuante, que se expandiu e diversificou nas últimas décadas e que tem muito a contribuir com a democracia brasileira.

Considerando todo este contexto de mudanças na relação jurídica entre poder público e organizações da sociedade civil, o presente Manual tem como objetivo fornecer às referidas organizações, orientações sobre os requisitos para a formalização de parcerias com a administração pública, as regras de utilização de recursos públicos, bem como da posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

SUMÁRIO

1	ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS	09
1.1	Atuação em rede	10
2	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)	11
2.1	O que muda para as Organizações da Sociedade Civil	11
2.2	Maior planejamento	12
2.3	Tempo Mínimo de Existência	12
2.4	Experiência Prévia.....	12
2.5	Capacidade Técnica e Operacional da Organização da Sociedade Civil ...	13
2.6	Alterações no Estatuto Social.....	13
2.7	Regularidade Jurídica e Fiscal	14
2.8	Impedimentos e Restrições	15
3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	17
3.1	O que muda para a Administração Pública	17
3.2	Maior Planejamento.....	18
3.3	Obrigatoriedade de realizar Chamamento Público e suas exceções.....	18
3.4	Exceções ao Chamamento Público	18
3.4.1	Dispensa.....	19
3.4.2	Casos de Inexigibilidade.....	19
3.4.3	Emendas Parlamentares	20
3.5	Transparência.....	20
4	DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	22
5	ETAPAS DE UMA PARCERIA	23
5.1	Planejamento.....	23
5.2	Seleção e Celebração	25
5.2.1	Da seleção das propostas a celebração da parceria	26
5.2.2	Do Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação	28
5.2.3	Documentos para formalização	29
6	EXECUÇÃO	31
6.1	O que é permitido pagar com os recursos da parceria	31
6.2	O que NÃO é permitido pagar com os recursos da parceria	33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

6.3	Liberação de parcelas	34
6.3.1	Formas de pagamento	35
6.4	Orientações Gerais.....	35
6.4.1	Comprovantes das Despesas Realizadas	35
6.5	Orientações Específicas	36
6.5.1	Recibo de Pagamento de Salário/ Contracheques.....	36
6.5.2	Contratação de Estagiário	37
6.5.3	RPA (Recibo de Pagamento à Autônomo)	37
6.5.4	Despesas com Capacitação de profissionais (cursos, seminários, palestras) ou contratação de outros serviços de terceiros	37
6.5.5	Aluguéis.....	38
6.5.6	Despesas com Transporte.....	38
6.5.7	Combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos	38
6.5.8	Comprovante de Qualificação Profissional	39
6.5.9	Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica	39
6.5.10	Demais documentos.....	39
6.6	Dos bens	40
6.7	Prorrogação da parceria	41
6.8	Alterações na parceria.....	41
7	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	42
8	PRESTAÇÃO DE CONTAS	44
8.1	Os elementos da prestação de contas	45
8.1.1	Documentos a serem entregues pela organização da sociedade civil para compor a prestação de contas	45
8.1.2	Documentos apresentados pela administração pública para compor a prestação de contas	47
8.2	Resultado final.....	47
9	RESPONSABILIDADE E SANÇÕES À ENTIDADE.....	49
10	REFERÊNCIAS.....	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I - Quadro informativo - organização da sociedade civil - normas de organização interna - Requisitos estatutários e regras contábeis	51
ANEXO II - Quadro informativo - organização da sociedade civil - normas de Organização Interna - Capacidade para execução da parceria	53
ANEXO III - Documentação a ser apresentada pela organização da sociedade civil para formalização da parceria	54
ANEXO IV - Prestação de contas - documentação a ser apresentada pela organização da sociedade civil.....	59
ANEXO V - Documentos apresentados pela administração pública - prestação de contas	61
ANEXO VI - Modelo de plano de trabalho e instrução de preenchimento.....	62
ANEXO VII - Modelo de Ofício	71
ANEXO VIII - Modelo - declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho e aplicação da receita	72
ANEXO IX - Modelo - declaração contador responsável pela organização da sociedade civil.....	73
ANEXO X - Modelo - declaração contendo o nome de um gestor indicado pela organização da sociedade civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e execução da parceria.....	74
ANEXO XI - Modelo - declaração de abertura de conta corrente específica	75
ANEXO XII - Modelo - declaração negativa de dirigentes (art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/2014) da organização da sociedade civil	76
ANEXO XIII - Modelo - declaração informando que a organização da sociedade civil e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014	77
ANEXO XIV - Modelo - declaração de atendimento a Lei nº 12.527/2011	78
ANEXO XV - Modelo - declaração aplicação financeira dos recursos e prestação de contas	79
ANEXO XVI - Modelo - Ficha cadastro	80
ANEXO XVII - Modelo - declaração de guarda dos documentos originais apresentados na prestação de contas	81



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1 ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS

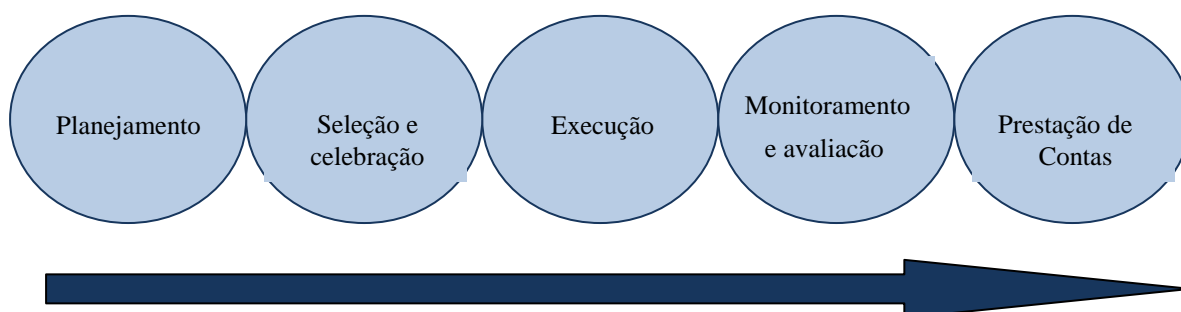
A Lei Federal nº 13.019/2014, possui abrangência nacional, ou seja, as mesmas regras serão válidas para as parcerias celebradas entre as Organizações da Sociedade Civil e todos os entes governamentais, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A celebração das parcerias confere maior segurança jurídica a todos os envolvidos. Isso não impede que sejam atendidas questões específicas de municípios e estados, que tem autonomia para estabelecer uma regulamentação própria e, assim, atender as necessidades locais de regulamentação, desde que observadas as normas gerais.

A lei é dirigida a todas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e não exige que tenham títulos ou certificações específicas. Englobam o conceito de organização da sociedade civil para fins desta Lei: as associações e fundações, as cooperativas sociais e as que atuam em prol do interesse público e as organizações religiosas.

Desta forma, os novos instrumentos jurídicos poderão ser celebrados com entidades, independentemente de que tenham qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) ou título de Utilidade Pública nos Estados e Municípios.

A relação de parceria estabelecida pela Lei Federal n.º 13.019, de 2014 entre um órgão da administração pública e uma organização da sociedade civil envolve cinco etapas principais, estabelecendo uma lógica processual que deve ser observada para melhor atingir os resultados que se pretende:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

A lei também determina que as relações de parceria observem:

- A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo a organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- A priorização do controle de resultados;
- O uso de tecnologias de informação e comunicação;
- A cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- A gestão de informação, a transparência e a publicidade;
- A ação integrada entre os entes da Federação;
- A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, nas atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;
- A aplicação de conhecimentos da ciência e tecnologia e da inovação para promover maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

1.1 Atuação em rede

O trabalho das entidades que desenvolvem projetos em conjunto será reconhecido como atuação em rede. Este modo de atuação pressupõe horizontalidade e descentralização das ações, devendo primar pela valorização das iniciativas locais e pelos princípios da solidariedade, cooperação mútua, multiliderança e intercâmbio de informações e conhecimentos. Na atuação em rede, uma única organização será responsável pelo projeto como um todo e assinará o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação: ela é chamada de celebrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

As demais organizações serão chamadas de executantes e o projeto deverá especificar quais atividades cada uma das organizações irá desempenhar. Será firmado um termo de atuação em rede entre as organizações executantes e a celebrante que permitirá o repasse de recurso entre elas.

A organização da sociedade civil celebrante é a responsável pela rede e deve atuar, nos projetos desenvolvidos em parceria com o poder público, como entidade supervisora, mobilizadora e orientadora das ações desenvolvidas por esse coletivo. Ela deverá comunicar a administração pública, em até 60 (sessenta) dias da data da formalização do termo com a organização executante, a assinatura do termo de atuação em rede.

2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

2.1 O que muda para as Organizações da Sociedade Civil?

O novo Marco Regulatório traz maior segurança jurídica para as organizações da sociedade civil, agora elas contam com uma única norma estruturante, aplicável as suas relações de parceria com os diversos órgãos e entidades da administração pública federal, distrital, estadual e municipal.

A Lei Federal nº 13.019/2014 também traz para as organizações da sociedade civil a necessidade de agir com mais planejamento e de comprovar tempo mínimo de existência e a experiência prévia nas atividades que pretendem realizar. Também devem ser comprovadas capacidade técnica e operacional e regularidade jurídica e fiscal.

Algumas organizações da sociedade civil também deverão fazer alterações pontuais em seu estatuto social, para que possam acessar recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2.2 Maior planejamento

Com a nova lei, o planejamento passa a ser um aspecto essencial nas relações de parceria e a organização da sociedade civil deverá conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos. A partir deste conhecimento, ela poderá planejar as atividades que pretende realizar em um determinado período e os resultados que pretende alcançar, que podem variar de acordo com o tipo de parceria.

O planejamento deve garantir que cada etapa do projeto seja desenvolvida de forma sincronizada com as demais, para que eventuais problemas identificados em uma fase não interfiram na seguinte. Deste modo, a etapa final de prestação de contas será o resultado lógico do bom cumprimento de todas as etapas do projeto.

2.3 Tempo Mínimo de Existência

Para que uma organização da sociedade civil possa realizar projetos com recursos públicos, a Lei Federal nº 13.019/2014 traz algumas exigências.

A primeira delas é que em caso de parceria com MUNICÍPIO, a organização exista há pelo menos **1 (um) ano**, e que possa comprovar a regularidade de sua situação cadastral. Para tanto, a organização deve estar inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Se o projeto for executado em rede, o prazo mínimo de existência da organização da sociedade civil responsável pela assinatura da parceria com o poder público será de 5 (cinco) anos.

2.4 Experiência Prévia

A experiência anterior na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria também deverá ser comprovada. Para facilitar, é muito importante que a organização guarde todos os comprovantes que demonstrem que ela já atuou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

em outros projetos, seja com o poder público, com empresas, organismos internacionais ou outros parceiros. Ela também pode apresentar outros documentos para comprovar sua experiência, tais como relatórios de prestações de contas aprovadas, publicações temáticas, relatórios anuais de atividades, comprovação de participação em algum conselho de política pública, prêmios recebidos, etc.

2.5 Capacidade Técnica e Operacional da Organização da Sociedade Civil

A organização terá que demonstrar que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria. Quando atuar em rede, a organização celebrante ficará responsável também por supervisionar e orientar as demais organizações que participam da parceria.

Para comprovar a capacidade técnica e operacional, é importante que a organização demonstre os conhecimentos adquiridos com sua atuação e é importante que o material apresentado esteja conectado ao objetivo central da parceria.

Nesse sentido, devem ser consideradas as diversas formas de produção de conhecimento (como os relacionados às culturas populares, os conhecimentos tradicionais, os vínculos afetivos desenvolvidos em determinadas comunidades e outros) ainda que, muitas vezes, não possam ser comprovadas por diplomas oficiais. Não se confunde a capacidade técnica e operacional com a capacidade prévia instalada, na medida em que as organizações da sociedade civil poderão prever em seu plano de trabalho as contratações e aquisições que forem necessárias para a realização do objeto da parceria.

2.6 Alterações no Estatuto Social

Para que uma organização da sociedade civil possa celebrar parcerias com a administração pública, o primeiro requisito é que ela seja **sem fins lucrativos** e que seus recursos sejam aplicados nas suas finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

O estatuto deve prever que a organização “não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”.

O estatuto também deverá indicar que os objetivos da organização da sociedade civil são voltados a “promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”. Na celebração dos Acordos de Cooperação, apenas esta adaptação é necessária no estatuto social da organização.

A organização da sociedade civil também deverá deixar claro que seu patrimônio, caso ela deixe de atuar, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. As sociedades cooperativas e as organizações religiosas deverão respeitar as suas legislações próprias para adaptar seus estatutos sociais.

A nova lei determina que haja escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Esses documentos deverão estar disponíveis para consulta de qualquer cidadã ou cidadão.

2.7 Regularidade Jurídica e Fiscal

Outro aspecto importante para que a organização da sociedade civil possa celebrar uma parceria é a comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal.

Para a regularidade jurídica, é importante que o seu Estatuto Social e todas as suas alterações estejam registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Ademais, importante manter os dados cadastrais no CNPJ atualizados, especialmente em relação ao endereço.

Já para demonstrar a sua regularidade fiscal, a organização deve apresentar as certidões previstas na regulamentação da lei. As certidões deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

estar sempre atualizadas, pois podem ser exigidas a qualquer momento. Se a proposta de uma organização é pela atuação em rede, todas as organizações participantes também devem manter a sua regularidade jurídica e fiscal, que são apresentadas a celebrante.

2.8 Impedimentos e Restrições

A Lei Federal nº 13.019/2014 elenca em seu art. 39, os casos que **impedem** que Organizações da Sociedade Civil possam celebrar novas parcerias, são eles:

- Contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

- Contas julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Tampouco poderá celebrar uma parceria a organização que tenha sido punida pela administração pública nas seguintes situações:

- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

- Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Se a organização for punida com uma pena de advertência, não terá restrições para firmar novas parcerias.

- A organização que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional, fica impedida de celebrar parcerias com o poder público, ou se há omissão no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas.

A lei estabelece impedimentos também aos dirigentes das organizações, quando:

- Tenham tido prestação de contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;

- Tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

- Tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429/1992.

Também estão impedidas de celebrar parcerias as organizações que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º Grau	Pai, mãe e filho (a)	-	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora
2º Grau	Avô, avó e neto (a)	Irmãos	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º Grau	Bisavô, bisavó e bisneto (a)	Tio (a) e sobrinho (a)	-

Entende-se por membro de poder o titular de um cargo estrutural à organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da República, governadores, prefeitos, respectivos vices, ministros de Estado, secretários nas unidades da Federação, senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores.

3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1O que muda para a Administração Pública?

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, os órgãos da administração pública também contam com uma norma que garante maior clareza e segurança aos procedimentos que envolvem as parcerias com as organizações da sociedade civil. Para isso, estão se adaptando às novas regras, que exigem maior planejamento, capacidade operacional e capacitação de pessoal, obrigatoriedade de realizar chamamento público, transparência ativa, ações de comunicação, desenvolvimento de programas de formação e criação de instâncias de participação social próprias para o debate sobre fomento e colaboração com organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

3.2 Maior Planejamento

Para que possa implementar ações, programas e políticas públicas conjuntamente com organizações da sociedade civil, a administração pública deverá prever, anualmente, os valores que serão gastos por meio de parcerias. Também deverá estar preparada para cumprir os prazos previstos de análise da prestação de contas (150 dias após o recebimento, prorrogável justificadamente por igual período), evitando que os documentos se acumulem e, com isso, atrasem a boa conclusão das parcerias.

3.3 Obrigatoriedade de realizar Chamamento Público e suas exceções

A Lei Federal nº 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o chamamento público para a seleção de organizações. O chamamento deve orientar os interessados e facilitar o acesso direto aos órgãos da administração pública, apresentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados.

Deverão ser estabelecidos critérios e indicadores, principalmente em relação aos seguintes aspectos:

- a) Objeto da parceria;
- b) Metas a serem alcançadas;
- c) Custos; e
- d) Indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

3.4 Exceções ao Chamamento Público

As exceções ao chamamento público se dão nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

3.4.1 Dispensa

Casos em que o órgão público pode realizar uma parceria diretamente com uma organização da sociedade civil, sem que tenha que realizar um chamamento público. O primeiro deles se deve a urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

A segunda hipótese para a dispensa se caracteriza pelos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça a paz social.

A terceira hipótese ocorre nas parcerias relacionadas aos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, pois nesses casos, a identificação da organização da sociedade civil parceira compromete o sigilo necessário a efetividade do programa de proteção.

Por fim, também são excetuados os casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

3.4.2 Casos de Inexigibilidade

A lei prevê a hipótese em que o administrador público atesta a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou da possibilidade das metas serem atingidas por uma única entidade específica.

Essa inexigibilidade se dá especialmente quando:

- O objeto da parceria for incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; ou
- A parceria decorrer de transferência autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

subvenção prevista no inciso I, do § 3º, do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3.4.3 Emendas Parlamentares

Os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público. É importante lembrar que nas situações de dispensa, inexigibilidade ou emendas parlamentares, apesar da não realização do chamamento público, não se afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.5 Transparência

A administração pública manterá, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho. As informações serão as seguintes:

- a) Data de assinatura, identificação do instrumento de parceria e do órgão responsável;
- b) Nome e CNPJ da organização da sociedade civil;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas; e
- f) Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria.

Tais informações deverão ficar disponíveis por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias, contados após o encerramento da parceria. A administração pública também agirá com transparência ativa ao longo do processo seletivo e nos casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público – situações estas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

demandarão do gestor público justificativa das razões de não ter realizado o processo de seleção.

A justificativa será publicada, pelo menos 5 (cinco) dias antes da formalização da parceria, no site oficial do órgão e, eventualmente, em outros meios oficiais.

Além disso, é necessário dar transparência aos atos de gestão, publicando em meios oficiais de comunicação a nomeação do Gestor da parceria, a designação das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, bem como, o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação, pois somente a partir deste momento estes atos produzirão efeitos jurídicos, o que vale também para os termos aditivos aos instrumentos.

Por fim, a administração pública está disponibilizando este Manual para as organizações da sociedade civil, garantindo boas orientações sobre os procedimentos relativos a todas as etapas da parceria. Eventuais atualizações serão comunicadas às organizações da sociedade civil, garantindo assim melhor execução dos projetos e atividades e gestão dos recursos públicos.

As informações a serem divulgadas pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil serão:

Divulgações a serem realizadas	Legislação	Quem deve divulgar
Edital de Chamamento Público (antecedência de 30 dias)	Art. 26	Poder Público
Edital e demais procedimentos da Manifestação de Interesse Social	Art. 20	Poder Público
Extrato da justificativa da dispensa e da inexigibilidade de chamamento público.	Art. 32, § 1º	Poder Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parcerias Celebradas (até 180 dias após o encerramento)	Arts. 10, 11, 50	Poder Público / Organização da Sociedade Civil
- número do instrumento da parceria		
- data da assinatura		
- órgão responsável pela fiscalização		
- nome da organização da sociedade civil e inscrição no CNPJ		
- descrição do objeto da parceria		
- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso		
- situação da prestação de contas da parceria		
- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício		
Prestação de contas da parceria	Art. 65	Poder Público / Organização da Sociedade Civil
Meios de Denúncias (representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria)	Art. 12	Poder Público

4 DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Identificação do subscritor da proposta;
- b) Indicação do interesse público envolvido;
- c) Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

A administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração caso entenda conveniente a formalização de parceria.

A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social

5 ETAPAS DE UMA PARCERIA

5.1 Planejamento

A etapa de planejamento é comum tanto a administração pública quanto às organizações da sociedade civil. É a fase mais importante de uma parceria, pois um bom planejamento garante a efetividade das etapas seguintes de seleção e celebração, execução, monitoramento e avaliação e, sobretudo, prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Desde a etapa de planejamento poderá ser desenhado o **Plano de Trabalho** (modelo ANEXO), documento essencial que servirá de guia para a realização da parceria e que deverá conter, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, as seguintes informações:

a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

c) Descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem desenvolvidas;

d) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

O **Plano de Trabalho** poderá incluir, também, o pagamento dos custos indiretos necessários a realização da parceria, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria. Tais custos podem incluir despesas de consumo, estrutura e gestão como água, luz, internet, transporte, aluguel, telefone, serviços contábeis e de assessoria jurídica.

É importante esclarecer que os custos indiretos não se confundem com a taxa de administração, de gerencia ou outra similar, que é proibida. Caso a organização venha a ratear os custos com outra fonte de financiamento, deverá apresentar memória de cálculo que demonstre a parte paga pela parceria e a parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

paga com outros recursos. O objetivo é garantir que não haja duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela.

O Plano de Trabalho é o documento onde serão detalhados todos os valores referentes ao pagamento da equipe de trabalho. Nele, deverão ser incluídos:

- a) Valores dos impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Férias;
- e) Décimo terceiro salário;
- f) Salários proporcionais;
- g) Verbas rescisórias; e
- h) Demais encargos sociais.

Na etapa de planejamento, cada parte deverá pensar o que se pretende com a parceria, refletindo sobre o que será necessário em termos de estrutura administrativa e, especialmente, de metas e resultados a serem atingidos.

5.2 Seleção e Celebração

A etapa de seleção e celebração das parcerias traz como principal inovação a obrigatoriedade do procedimento de chamamento público.

A exceção se dá quando as regras e condições do chamamento público, referentes à definição de território, forem amparadas em critérios específicos. Ou seja, são autorizados critérios considerados pertinentes e relevantes a programas e políticas públicas setoriais, incluindo, por exemplo, o atendimento a grupos determinados com o objetivo de implementar ações afirmativas, bem como, quando busquem fomentar a região e ou seus vínculos locais. Desta forma, poderão ser selecionadas propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no município onde será executado o objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5.2.1 Da seleção das propostas a celebração da parceria

De acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, devem ser observadas algumas fases que compõem o processo de seleção até a celebração da parceria. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados

A primeira delas é a avaliação das propostas enviadas pelas organizações da sociedade civil, que terá caráter eliminatório e classificatório, sendo eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não tenha as seguintes informações:

- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para cumprimento das metas; e
- O valor global da parceria.

A Prefeitura divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico oficial. Assim, as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra a decisão que classificou as propostas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura de Orlandia.

Superada a análise das propostas e julgamento de eventuais recursos, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar o resultado da classificação das organizações da sociedade civil, anexando uma via no processo de seleção e publicando em sua página oficial na internet.

A divulgação deverá ser acompanhada de um relatório que apresente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- O conteúdo da proposta está de acordo com a modalidade de parceria a ser adotada;
- A execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e
- O cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Depois da classificação, a administração pública convocará a organização da sociedade civil para comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, através de documentos solicitados à organização da sociedade civil mais bem classificada no certame, bem como demais declarações necessárias.

Neste momento, a organização da sociedade civil deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que é o **Plano de Trabalho**, com todos os pormenores exigidos pela Lei e anteriormente já listados no item 4.1 deste manual.

Na celebração da parceria, o instrumento jurídico (Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação) deverá conter as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014. A cláusula de vigência deverá estabelecer o prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria.

É importante atentar que há hipóteses de **não** cabimento do chamamento público, como citado anteriormente, mas que não dispensam o cumprimento dos demais dispositivos da lei, incluindo os requisitos de habilitação e condições para a celebração da parceria. Salientando que as **exceções** ao chamamento público serão nas hipóteses de **dispensa, inexigibilidade e emendas parlamentares**.

Cabe ressaltar que o Plano de Trabalho poderá sofrer ajustes quando solicitado à organização da sociedade civil, devendo ser tal ajuste apresentado em 15 (quinze) dias, constados da solicitação. Lembrando que, a aprovação do Plano de Trabalho não derá direito adquirido à celebração da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5.2.2 Do Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 as parcerias serão firmadas através de “Termo de Fomento”, “Termo de Colaboração” ou “Acordo de Cooperação”.

O **Termo de Fomento** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, com o objetivo **de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil** que tenham finalidades de interesse público. Como exemplo, pode-se citar o fomento a capacitação de grupos de agricultura familiar, projetos de enfrentamento à violência contra a mulher ou de proteção e promoção de direitos das pessoas com deficiência, exposições de arte, cultura popular, entre outros

O **Termo de Colaboração** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, **para a consecução de políticas públicas, sejam ações em projetos ou de natureza continuada**, a partir de padrões mínimos que sejam propostos pela administração pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação consolidados. Em sua maioria, são as políticas que se destinam a manutenção de equipamentos de assistência social, creches ou ao atendimento educacional especializado, programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, entre outros.

O **Acordo de Cooperação** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **que não envolvam a transferência de recursos financeiros**. O Acordo, em geral, não exige prévia realização de chamamento público. Mas no caso de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

patrimonial, deve haver chamamento. Como exemplo, pode-se citar o intercâmbio de conhecimentos e de quadros técnicos, cessão de servidores, ou a outorga de bens para o empedramento de agricultores familiares, entre outros.

5.2.3 Documentos para formalização

Para a formalização da parceria é necessário que a Organização da Sociedade Civil comprove sua capacidade de gerenciar e executar os repasses públicos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Representante da Organização da Sociedade Civil solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;

b) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa: - Certidão Negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal; - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Organização da Sociedade Civil (Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal); - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

e) Declaração contendo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (comprovante de água, energia elétrica ou telefone em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso, entre outros);

g) CPF e RG do representante da organização da sociedade civil;

h) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com no mínimo 1 (um) ano de cadastro ativo;

i) Documentos que evidenciem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante como: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados; - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos;

j) Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;

k) Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

l) Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

m) Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal da área, quando for o caso;

n) Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

o) Declaração negativa dirigentes;

p) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

q) Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

r) Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 da mesma lei;

s) Ficha cadastro;

t) Plano de Trabalho em conformidade com o art. art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Todos os documentos (certidões/declarações) deverão ser impressos em **papel timbrado** da organização da sociedade civil, exceto aquelas de responsabilidade de órgão público.

Cabe ressaltar que durante toda a execução da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá estar em regularidade com o Governo Federal, Estadual e Municipal sob pena de suspensão dos repasses.

6 EXECUÇÃO

A etapa da execução de uma parceria é o momento de realização das atividades planejadas. O objeto para ser cumprido, precisa ter metas claras que depois servirão de parâmetros para a aferição dos resultados.

Em relação à execução dos recursos, as organizações adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado se responsabilizando pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

6.1 O que é permitido pagar com os recursos da parceria

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria todas as despesas previstas no Plano de Trabalho, tendo a Lei Federal nº 13.019/2014, tratado de alguns pontos que antes não estavam tão claros no ordenamento jurídico.

a) **Equipe de trabalho:** a seleção e a contratação de equipe de trabalho pela organização da sociedade civil deverão levar em conta os objetivos a serem alcançados com a parceria e os conhecimentos que devem ser aportados ao projeto. A contratação de profissionais para compor a equipe de uma parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

poderá incluir pessoal próprio e todos os encargos sociais inclusos, observando que os valores:

- Correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e a qualificação necessária para a função a ser desempenhada;
- Sejam compatíveis com o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo; e
- Sejam proporcionais ao tempo de trabalho dedicado a parceria celebrada.

É importante lembrar que o pagamento da equipe contratada pela organização da sociedade civil é de responsabilidade da organização e não gera nenhum vínculo trabalhista com a administração pública. Da mesma forma, caso a organização não cumpra suas obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, a administração pública não se torna responsável por seu pagamento.

b) Diárias: diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação poderão ser pagas as pessoas contratadas para a parceria e deverão respeitar os valores máximos adotados pela administração pública. As mesmas despesas poderão ser pagas aos voluntários atuantes na parceria, nos termos da Lei 9.608/1998.

c) Custos indiretos: podem ser efetuadas despesas com água, luz, internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Os documentos de pagamentos deverão ser identificados com:

- a) Número e ano do termo celebrado;
- b) Número do edital de chamamento, quando for o caso;
- c) Sigla da Secretaria concedente;
- d) O número do cheque e/ou o número da operação bancária que efetivou o pagamento, além da devida quitação;
- e) Comprovante de saque, para os pagamentos em espécie, desde que demonstrada à impossibilidade física de pagamento por transferência eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

As notas fiscais poderão ser de venda ao consumidor, prestação de serviço ou cupom fiscal, observando os requisitos de preenchimento correto de data, nome da entidade, CNPJ, a discriminação dos materiais ou serviços com seus valores com destaques de eventuais retenções tributárias, quantidades, e o total geral;

Os documentos fiscais apresentados deverão ser compatíveis com o objeto do serviço ou compra efetuada (nota fiscal de prestação de serviços não poderá conter mercadorias e vice versa);

Deverá vir acompanhado de cada nota fiscal, a respectiva cópia do crédito bancário com a efetiva autenticação mecânica, ou cópia do cheque com a declaração de quitação do credor do respectivo valor.

6.2 O que NÃO é permitido pagar com os recursos da parceria

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo **VEDADO**, conforme art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, as seguintes despesas:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: a entidade definirá no Plano de Trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições;

b) Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias: servidores ou empregados públicos serão custeados diretamente pelo ente convenente podendo ser esta uma das obrigações do ente no instrumento de parceria, sendo que somente em situações legalmente previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias servidores e empregados públicos poderão ser custeados com recursos das parcerias;

c) Taxa de administração, de gerência ou similar (esta taxa não se confunde com os custos indiretos nem com a remuneração de pessoal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

6.3 Liberação de parcelas

As parcelas de recursos serão liberadas pela administração pública de acordo com o cronograma de desembolso aprovado. A liberação das parcelas poderá ser suspensa em três situações:

- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou quando a organização estiver inadimplente em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e
- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle para resolver questões pendentes.

Neste caso, é muito importante que todas as orientações sejam guardadas em comunicações por escrito, pois irá facilitar a prestação de contas final.

Os recursos recebidos para execução da parceria deverão ser depositados e administrados em uma conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, de um banco público indicado pelo órgão da administração pública. Os rendimentos gerados com essas aplicações serão utilizados no próprio objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento (término da vigência do termo de parceria), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

6.3.1 Formas de pagamento

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária eletrônica, serão admitidos a realização de pagamentos em espécie.

6.4 Orientações Gerais

6.4.1 Comprovantes das Despesas Realizadas

Para efeitos legais e de registros contábeis, o comprovante regular de despesa pública deve ser o documento que, por imposição de leis e regulamentos, é destinado ao credor. Assim, todos os documentos que tenham o objetivo de comprovar as despesas realizadas devem estar em nome da entidade parceira.

Os comprovantes de despesas não poderão possuir data anterior ou posterior ao período de vigência do ajuste.

Serão aceitos como comprovantes de despesa:

a) Notas fiscais, notas fiscais de serviço, recibo de pagamento à autônomo (RPA) e cupons fiscais, desde que conste no referido cupom fiscal, a razão social e CNPJ da organização da sociedade civil, e que o produto adquirido esteja previsto no Plano de Trabalho aprovado;

b) Os recibos dos correios, como sedex, avisos de recebimento, avisos de recebimento com verificação de conteúdo e aviso de recebimento com mão própria e outros, desde que possuam o nome do beneficiado ou contenham elementos que identifiquem o beneficiado como remetente;

c) Os bilhetes de passagens de ônibus, de trem ou de avião acompanhados de relatório contendo o itinerário da viagem e comprovação da participação no evento, reunião, simpósio, audiência, perícia, diligência, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

d) Recibo de pagamento de inscrição em eventos, simpósios e outros, acompanhado de relatório onde conste o programa, os temas abordados e os resultados atingidos com a participação e anais, se houver;

e) Comprovante de pagamento de impostos e encargos sociais, quando autorizados pelo ajuste;

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, ou em cópia reprográfica autenticada por cartório, ou por servidor municipal.

O documento comprobatório da despesa deverá conter a expressão “Termo de Colaboração ou Termo de Fomento” seguido do número do instrumento e do carimbo de “certifico” com a assinatura do responsável, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Nos casos de fornecimento parcelado de material ou prestação de serviço continuado, estes deverão ser objeto de contrato entre a organização da sociedade civil e o fornecedor. É obrigatória a apresentação de contrato de prestação de serviços e locação de imóvel, com reconhecimento de firma das assinaturas em cartório.

6.5 Orientações Específicas

6.5.1 Recibo de Pagamento de Salário/ Contracheques

Devem vir datados e assinados pelo empregado favorecido, ou acompanhado da comprovação de depósito bancário na conta individual do empregado beneficiado, anexando:

a) Guia de recolhimento do INSS quitada;

b) Guia de recolhimento do FGTS quitada e Informação Previdenciária (GFIP) completa;

c) Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda na Fonte quitado, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

6.5.2 Contratação de Estagiário

A contratação de serviço de estagiário deverá ser através de Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pela organização da sociedade civil, pela Instituição de Ensino e pelo estudante ou seu representante legal.

6.5.3 RPA (Recibo de Pagamento à Autônomo)

No caso de apresentação de RPA, o mesmo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome completo do prestador do serviço;
- b) Atividade desempenhada;
- c) Data da contratação;
- d) Horas de trabalho que estão sendo remuneradas e o valor da mesma;
- e) Descrição dos trabalhos desempenhados;
- f) Mês a que se refere o pagamento;
- g) Nome da organização da sociedade civil e CNPJ;
- h) Retenções (quais e valores);
- i) Valor total pago (numérico e por extenso);
- j) Data e assinatura do prestador de serviço.

6.5.4 Despesas com Capacitação de profissionais (cursos, seminários, palestras) ou contratação de outros serviços de terceiros

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Contrato de prestação de serviços assinado;
- b) Comprovante de habilitação dos profissionais que ministraram os cursos de capacitação ou prestaram os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

c) Listas de presença devidamente assinadas pelos participantes com nome, endereço completo e telefone, data e local em que ocorreu o evento, nome do palestrante ou instrutor;

d) Currículo do palestrante ou instrutor ou oficinairo;

e) Tema abordado, carga horária e cópia do material didático utilizado;

f) Fotos datadas das atividades;

g) Folder ou cartazes elaborados para sua divulgação.

6.5.5 Aluguéis

No caso de previsão de pagamento de aluguel à pessoa física, a depender do valor, deverá fazer a retenção do IRRF e apresentar a guia de recolhimento do imposto paga.

6.5.6 Despesas com Transporte

No caso de contratação de veículos para transporte terrestre de pessoas, junto à nota fiscal, deverá ser anexada a listagem dos passageiros, detalhamento do trajeto, menção das datas e a identificação do carro e do motorista, fornecida pelo prestador dos serviços.

6.5.7 Combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos

Quando autorizadas no plano de trabalho, deverão vir acompanhadas de:

a) Declaração do beneficiado onde conste a vinculação ao tipo de trabalho realizado;

b) A descrição do veículo utilizado;

c) O itinerário percorrido;

d) A quilometragem realizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

e) O nome, o endereço e o número do telefone das pessoas que se deslocaram;

f) Cópia do documento do veículo.

6.5.8 Comprovante de Qualificação Profissional

No caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe, junto à nota fiscal deverá ser apresentado o comprovante de qualificação profissional, observada a vedação de contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado.

6.5.9 Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica

Em caso de obras e reformas, apresentar ART ou RRT de execução e de fiscalização, o laudo técnico de cada medição assinado pelo engenheiro responsável, bem como registros fotográficos em que fique evidente o antes e o depois de cada etapa da obra, desde o início até sua conclusão.

6.5.10 Demais documentos

a) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

b) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;

c) Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação do beneficiário incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

6.6 Dos bens

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

As despesas com bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos durante a vigência da parceria, serão comprovadas através de relação nominal e fotografias que permitam a sua visualização e identificação.

É vedada a utilização ou o armazenamento de bens permanentes, adquiridos, construídos ou produzidos durante a vigência da parceria, em locais inadequados ou sujeitá-los à destruição, perecimento ou deterioração.

Os bens móveis e imóveis deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo às custas do beneficiado toda e qualquer despesa neste sentido.

Em caso de roubo, furto, posse indevida ou evento que possa ser caracterizado como de força maior ou excludente de responsabilidade, atingindo os bens móveis e imóveis a organização da sociedade civil deverá:

a) Comunicar imediatamente e por escrito, para conhecimento da Administração Municipal, o detalhamento do ocorrido e as medidas cabíveis tomadas, como por exemplo: a comunicação do fato à autoridade policial (Boletim de Ocorrência – B.O.), as medidas de defesa da posse, medidas administrativas e judiciais;

b) Na prestação de contas juntar no processo para exame da área técnica da Secretaria parceira, a ocorrência policial (Boletim de Ocorrência – B.O.), as medidas tomadas, administrativas e judiciais, como também, apresentar outros elementos e documentos de comprovação dos fatos e eventos narrados e das medidas tomadas.

O Município deverá estipular em seus termos de fomento ou de colaboração o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

remanescentes são equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Tais bens poderão, a critério do Ordenador de Despesas, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Na hipótese de não execução ou má execução da parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o Município poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

6.7 Prorrogação da parceria

A vigência de uma parceria poderá ser alterada caso a organização da sociedade civil solicite ou quando houver atraso por parte da administração pública na liberação dos recursos. Se a organização necessitar mais tempo para concluir suas atividades, deverá apresentar um pedido formal, devidamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término previsto. Quando for motivada por atraso da administração pública, a prorrogação deve corresponder exatamente ao período de atraso.

6.8 Alterações na parceria

A administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- a) Por termo aditivo à parceria para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Ampliação de até trinta por cento do valor global;
- Redução do valor global, sem limitação de montante;
- Prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- Alteração da destinação dos bens remanescentes.

b) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração,

tais como:

- Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

A administração pública se manifestará sobre a solicitação de alteração no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

Sem prejuízo das alterações citadas anteriormente, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado ou por indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

7 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Ao longo de toda a execução da parceria, a administração pública acompanhará o andamento dos projetos e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados pela organização parceira. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

Para tanto, foi designado, através de Portaria, uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, assegurando a participação de pelo menos um servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública. Também será designado um servidor público que será o Gestor do Termo de Parceria.

A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** é um órgão colegiado que tem por objetivo monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil. Será possível fazer visitas aos locais onde as atividades e os projetos forem desenvolvidos. Sempre que possível o acompanhamento das parcerias com tempo de duração maior que um ano poderá contar com mais uma ferramenta: a pesquisa de satisfação com os beneficiários. Os resultados podem auxiliar a avaliação da parceria e reorientar, quando necessário, as metas e atividades.

Ao **Gestor** do Termo de Parceria caberá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, bem como, disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

A análise dos resultados da parceria será descrita em um relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser apresentado a Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo Gestor da parceria.

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria também poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas relacionados às atividades desenvolvidas e pelos mecanismos de controle social previstos na Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011).

Pela nova lei, o gestor também tem a obrigação pessoal de emitir o parecer técnico e conclusivo. Caso as atividades da parceria não sejam realizadas pela organização ou se comprove que não foram bem executadas, a administração pública poderá retomar os bens públicos que estejam com a organização parceira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho. Tais medidas devem ser tomadas para que serviços essenciais a população não sejam interrompidos.

A administração pública Municipal, através do Gestor da Parceria, deverá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, devendo notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco** que após anexado ao processo de parceria, será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal.

Cabe ressaltar que a visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Lei Federal nº 13.019/2014, a partir do art. 63, traz um novo olhar sobre a prestação de contas, compartilhando a responsabilidade desta etapa entre as organizações da sociedade civil e a administração pública. Pode parecer óbvio, mas é uma mudança importante de abordagem. Afinal, se os recursos utilizados em uma parceria são públicos, é o público, a sociedade como um todo, que deverá saber como o seu dinheiro está sendo usado. Além disso, como já falamos anteriormente, uma boa prestação de contas é o resultado de um bom planejamento e de uma execução cuidadosa, preocupada em atender o que estava previsto no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

O dever de prestar contas tem início no momento de liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os prazos e as normas estabelecidas.

A lei determina que o poder público forneça manuais específicos para orientar as organizações no momento da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos. Caso ocorram alterações em seu conteúdo, serão previamente informadas às organizações da sociedade civil e amplamente publicadas em meios oficiais de comunicação.

A prestação de contas deverá ser publicada, permitindo que qualquer cidadã ou cidadão interessado acompanhe o andamento das atividades e os valores gastos. Não há previsão de prestação de contas a cada parcela, mas sim de forma anual, além da final. Sempre que a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício para fins de monitoramento do cumprimento das metas da parceria.

8.1 Os elementos da prestação de contas

8.1.1 Documentos a serem entregues pela organização da sociedade civil para compor a prestação de contas

A organização da sociedade civil deve apresentar a prestação de contas no prazo definido pela Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, no prazo de até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, caso a parceria exceda um ano, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por até 30 (trinta) dias. Todos os documentos originais utilizados na prestação de contas devem ser guardados pela organização pelo prazo de 10 (dez) anos.

A prestação de contas deverá ser protocolada junto ao Protocolo Geral do Município de Orlandia e deverá possibilitar que o gestor público avalie o cumprimento do objeto a partir de verificação se as metas previstas foram alcançadas, apresentado os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

a) Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária da Fazenda, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública e os documentos que estão sendo enviados;

b) Cópia do Termo de Parceria, Plano de Trabalho e respectivas alterações;

c) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença, fotos, vídeos, etc

d) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho. Nesse relatório (assinado pelo representante legal da organização e pelo contador responsável) deve ser comprovada a relação entre a movimentação dos recursos públicos e o pagamento das despesas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

e) Relatório de Atendimento (áreas de Assistência Social, Saúde e Educação);

f) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

g) Relação de pagamentos;

h) Extrato da conta bancária específica abrangendo todo o período de vigência da parceria;

i) Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Orlandia dos saldos não utilizados, quando for o caso;

j) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

k) Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos.

A lei também determina que a análise da prestação de contas considere a “verdade real”, conceito que reforça a idéia de que a análise não pode restringir-se a “verdade formal”, mas ao contrário, ter foco nos fatos ocorridos e nos resultados efetivamente alcançados.

8.1.2 Documentos apresentados pela administração pública para compor a prestação de contas

A administração pública deverá considerar em sua análise, quando houver, os seguintes relatórios:

a) Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a parceria;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo Gestor da parceria, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, antes de concluir sua análise;

c) Parecer técnico da análise da prestação de contas elaborado pelo Gestor da Parceria;

d) Parecer Financeiro; e

e) Parecer jurídico.

8.2 Resultado final

A administração pública analisará a prestação final de contas em até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento, prorrogáveis por mais 150 (cento e cinquenta) dias, justificadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Caso haja alguma irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil poderá resolver a pendência em até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por, no máximo, outros 45 (quarenta e cinco).

Em caso de transcurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias adicionado da prorrogação para saneamento da irregularidade ou da omissão, sem o retorno da resposta à notificação, a autoridade administrativa competente, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, bem como, comunicará o Secretário Municipal da pasta onde saíram os recursos, os conselhos de políticas públicas em caso da parceria ter passado pela apreciação de algum conselho, e a Controladoria Interna.

O gestor público responsável irá emitir um parecer técnico contendo a análise de prestação de contas da parceria. Este documento deverá mencionar:

- Resultados alcançados e seus benefícios;
- Impactos econômicos ou sociais;
- Grau de satisfação do público beneficiário; e
- Possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da

parceria.

Após a análise da documentação da prestação de contas relativa ao Termo de Parceria firmado, com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria e devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a prestação de contas será avaliada como:

a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; dano ao erário decorrente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A lei inova quando permite a organização da sociedade civil solicitar autorização para devolução de recursos por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho relacionado ao objeto da parceria e a área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral de recursos.

9 RESPONSABILIDADE E SANÇÕES À ENTIDADE

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação vigente e específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à organização da sociedade civil, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Orlandia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão.

A referida reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade. A aplicação da penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas. Tal prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

10 REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº 13/019, de 31 de julho de 2014:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm
- Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8726.htm
- Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Manual “Entenda o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014”, publicado pela Secretaria de Governo da Presidência da República (SG/PR):
http://www.participa.br/articles/public/0039/9448/LIVRETO_MROSC_WEB.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I

QUADRO INFORMATIVO - ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL - NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA - REQUISITOS ESTATUTÁRIOS E REGRAS CONTÁBEIS

Organização da Sociedade Civil Normas de Organização Interna - Requisitos Estatutários e Regras Contábeis	Base Legal – Lei Federal nº 13.019/2014	Sim	Não
1 - Sem fins Lucrativos;	Art. 2º, inciso I, 'a'.		
2 – Que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenção de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;	Art. 2º, inciso I, 'a'.		
3 - Que aplique integralmente seus recursos na consecução do respectivo objeto social e de forma imediata, ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;	Art. 2º, inciso I, 'a'.		
4 - Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, inciso I.		
5 - Ter previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo	Art. 33, inciso III.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, Organizações religiosas e sociedades cooperativas)			
6 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade (Não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, inciso IV.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II

QUADRO INFORMATIVO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA - CAPACIDADE PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Organização da Sociedade Civil Normas de Organização Interna - Capacidade para execução da parceria	Base Legal – Lei Federal nº 13.019/2014	Sim	Não
1 - Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – OBS: permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.	Art. 33, inciso V, ‘a”.		
2 - Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante	Art. 33, inciso V, ‘b”.		
3 - Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas	Art. 33, inciso V, ‘c”.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Documentação a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil - Formalização da parceria	Base Legal – Lei Federal nº 13.019/2014	Sim	Não
1 - Ofício do Representante da Organização da Sociedade Civil solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;	***		
2 - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa: 2.1 Certidão Negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal; 2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Organização da Sociedade Civil (Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal); 2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); 2.4 Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); 2.5 Prova de inexistência de débitos	Art. 34, II		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;			
3 - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	Art. 34, III		
4 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	Art. 34, V		
5 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;	Art. 34, VI		
6 - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso, entre outros;	Art. 34, VII		
7 - CPF e RG do representante da organização da sociedade civil;	***		
8 - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com no mínimo	Art. 33,V, “a”		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1 (um) ano de cadastro ativo;			
9 - Documentos que evidenciem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante como: <ul style="list-style-type: none">- atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;- notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;- publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento;- prêmios locais ou internacionais recebidos;	Art. 33, V, "b"		
10 - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;	Art. 33, V "c"		
11 - Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;	***		
12 - Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da	***		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;			
13 - Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal da área, quando for o caso;	***		
14 - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;	Art. 51.		
15 - Declaração negativa dirigentes (art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/2014);	Art. 39, III.		
16 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;	Art. 39		
17 - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;	Art. 11		
18 - Declaração que a organização da sociedade civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 da mesma lei;	Art. 51, 63 a 68		
19 - Ficha cadastro;	***		
20 - Plano de Trabalho em conformidade	Art. 22		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

com o art. art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.			
--	--	--	--

*** documentos específicos exigidos pelo Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Documentação a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil - Prestação de Contas	Base Legal – Lei Federal nº 13.019/2014	Sim	Não
1 - Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária da Fazenda, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública e os documentos que estão sendo enviados;	***		
2 - Cópia do Termo de Parceria, Plano de Trabalho e respectivas alterações;	***		
3 - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença, fotos, vídeos, etc;	Art. 66, inciso I		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<p>4 - Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho. Nesse relatório (assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil e pelo contador responsável) deve ser comprovada a relação entre a movimentação dos recursos públicos e o pagamento das despesas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas.</p>	<p>Art. 66, inciso II</p>		
<p>5 - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;</p>	<p>***</p>		
<p>6 - Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Orlandia dos saldos não utilizados, quando for o caso;</p>	<p>***</p>		
<p>7 - Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;</p>	<p>Art. 68, Parágrafo único</p>		

*** documentos específicos exigidos pelo Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO V

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documentos apresentados pela administração pública para compor a Prestação de Contas	Base Legal – Lei Federal nº 13.019/2014	Sim	Não
1 - Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a parceria;	Art. 66, I		
2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo Gestor da parceria, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, antes de concluir sua análise;	Art. 66, II		
3 - Parecer técnico da análise da prestação de contas elaborado pelo Gestor da Parceria;	Art. 67		
4 - Parecer Financeiro;	Art. 72, § 1º		
5 - Parecer jurídico.	Art. 72, § 1º		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO E INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome da Organização da Sociedade Civil:		C.N.P.J:	
Endereço:			
Município:	U.F.	C.E.P:	DDD/Telefone
E-mail:		Site:	
Conta Bancária Específica:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável (Presidente da OSC):			C.P.F.:
Período Mandato:	R.G./Órgão Expedidor		
Endereço:			
Município:	U.F.	C.E.P.:	DDD/Telefone
E-mail:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução: Início: Término:
Público Alvo:	
Objeto da Parceria:	
Diagnóstico:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

METAS	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL GERAL			

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

6 – ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – 90 (noventa) dias contados do término da vigência

8 – PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Local e Data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

10 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____ **APROVADO**

_____ **APROVADO COM RESSALVAS**, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

_____ **REPROVADO**

Membro Comissão de Seleção

Membro Comissão de Monitoramento e Avaliação

Local e Data

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Indicar o nome da organização interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J. – Indicar o número de inscrição da organização interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo da organização interessada (rua, número, bairro, etc).

MUNICÍPIO – Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a organização interessada.

UF - Mencionar a sigla da unidade da Federação (Estado) a qual pertença a organização cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada a organização interessada.

E-MAIL: Mencionar o e-mail da organização da sociedade civil.

SITE: Mencionar a página oficial da organização. Caso não tenha deixar em branco.

CONTA CORRENTE – Registrar o número da conta bancária da organização.

BANCO – Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o termo de colaboração/fomento.

AGÊNCIA – Indicar o código da agência do banco.

PRAÇA DE PAGAMENTO – Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do Presidente pela organização.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO – Registrar o período de mandato do Presidente.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número do R.G. do Presidente da organização e sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do Presidente (rua, número, bairro, etc.).

MUNICÍPIO – Mencionar o nome da cidade onde reside o Presidente

UF - Mencionar a sigla da unidade da Federação (Estado).

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone do Presidente da organização.

E-MAIL: Mencionar o e-mail do Presidente.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO – Indicar o nome do projeto a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO – Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas. **INÍCIO e TÉRMINO:** previsão em dia/mês/ano

PÚBLICO ALVO – Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA – Descrever o produto final do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DIAGNÓSTICO/OBJETIVOS – Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META – Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anual.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL – Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL – Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL – Registrar o somatório dos valores atribuídos.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META – Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS – Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Indicar a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

7. MODO DE PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

Indicar modo e periodicidade das prestações de conta compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

8. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

9. DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal da organização da sociedade civil.

10. APROVAÇÃO

Constar local, data e assinatura de Membro da Comissão de Seleção, Membro Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VII

MODELO DE OFÍCIO

Ofício Nº ____/2017.

Orlândia, de de 2017.

Exmo. Sr.
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal
Orlândia/SP

Excelentíssimo Senhor,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Orlandia e do Tribunal de Contas do Estado, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento ao (*INDICAR O OBJETO*) a fim de (*JUSTIFICATIVA*).

(A justificativa para a parceria deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população)

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(Dirigente da Organização da Sociedade Civil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VIII

MODELO - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DA RECEITA.

DECLARAÇÃO

_____, Presidente, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____(Organização da Sociedade Civil)_____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Orlândia/SP, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IX

MODELO - DECLARAÇÃO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

DECLARAÇÃO

_____, Presidente do (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), inscrito no CPF sob o nº _____, CRC nº _____, é o contador responsável pela referida Organização da Sociedade Civil e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Orlândia/SP, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO X

MODELO - DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DE UM GESTOR INDICADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA SER O RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E EXECUÇÃO DA PARCERIA.

DECLARAÇÃO

_____, Presidente do (a)
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que
(nome do gestor), inscrito no CPF sob o nº _____, é o gestor
responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria
celebrada.

Orlândia/SP, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XI

MODELO - DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor
do (a) _____, inscrito no CPF sob nº
_____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a
conta bancária específica para a parceria é:

Banco: Banco do Brasil

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Orlândia/SP, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XII

MODELO - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DIRIGENTES (ART. 39, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

DECLARAÇÃO

_____, Presidente do (a)
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Orlândia/SP, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XIII

MODELO - DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

DECLARAÇÃO

_____, Presidente do (a)
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a referida organização da sociedade civil, bem como seus dirigentes, não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de parceria.

Orlândia/SP, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XIV

MODELO - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

DECLARAÇÃO

_____, Presidente do (a)
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a
Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos
na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial à publicidade aos recursos
públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que
estejam legalmente obrigadas.

Orlândia/SP, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XV

MODELO - DECLARAÇÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

DECLARAÇÃO

_____, Presidente do (a)
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a
Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados
através da parceria, de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem
como prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 da mesma lei.

Orlândia/SP, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XVI

MODELO - FICHA CADASTRO

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2017
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		02 – CNPJ:
03 – ENDEREÇO:		
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – TELEFONE:
07 – E-MAIL:		08 – SITE:
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
09 – NOME:		10 – CPF:
11 – RG:		12 – DATA DA POSSE:
13 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
14 – BAIRRO:	15 – TELEFONE:	16 – E-MAIL:

Orlândia/SP, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XVII

MODELO - DECLARAÇÃO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS APRESENTADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECLARAÇÃO

_____, Presidente do (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil manterá em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas da parceria referente ao Termo de Colaboração/Fomento nº _____.

Orlândia/SP, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação